



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Art. 132 do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o novo Plano Diretor do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Art. 1º

O Artigo 132 do Projeto de Lei nº 17/2026 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 132 (..)

§ 3º Os lotes lindeiros à Rua Silveiras, Rua Tamarutaca, Rua Leão e Rua Ubatuba poderão atingir o gabarito métrico de 12m (doze metros), em alteração ao disposto no Mapa 6.1 desta Lei.”

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 30 de junho de 2026

Vereador:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370034003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo adequar os parâmetros de uso e ocupação do solo em um perímetro específico, garantindo o desenvolvimento urbano harmônico e a isonomia construtiva no Município de Santo André.

O projeto original, por meio do Mapa 6.1, estabeleceu restrições de gabarito que, ao serem aplicadas à realidade fática do território, geram distorções no potencial construtivo de vias consolidadas. Os lotes lindeiros à Rua Silveiras, Rua Tamarutaca, Rua Leão e Rua Ubatuba possuem plenas condições de infraestrutura urbana (sistema viário, redes de água, esgoto e drenagem) para suportar um adensamento moderado e responsável.

A fixação do gabarito métrico em 12m (doze metros) para os imóveis lindeiros a essas vias específicas corrige essa distorção. A medida permite a renovação do estoque imobiliário local com edificações de pequeno e médio porte (aproximadamente três a quatro pavimentos), perfeitamente compatíveis com a escala do bairro e com a capacidade de suporte das vias.

Impedir que esses lotes atinjam tal gabarito significaria engessar o desenvolvimento dessa micro-região, desvalorizar as propriedades locais e criar uma descontinuidade na paisagem urbana (onde lotes vizinhos submetidos a regras diferentes acabam formando "degraus" desproporcionais na volumetria da cidade).

Assim, a presente emenda consagra o princípio da razoabilidade e do planejamento urbano adequado, promovendo o aproveitamento inteligente da infraestrutura já instalada sem causar impactos negativos à vizinhança.

Diante do exposto e da clareza do interesse público envolvido, submeto a presente emenda à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 30 de junho de 2026

Vereador:

